



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA N° 2340, DE 05 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre reconstrução de calçadas

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Serão considerados como não existentes as calçadas em péssimo estado de conservação, desde que não sejam reconstruídos no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão competente.

Art. 2º. Descumprido o que preceitua o artigo anterior, será aplicada aos proprietários dos respectivos imóveis a multa a que se refere o Código Tributário do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 05 de setembro de 2025

FERNANDO LUCAS
Prefeito Municipal